



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/_____
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 70/2025

Nova Bassano, 17 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres de Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 70/2025, que *“Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, insere a referida Secretaria na Estrutura Administrativa do Município, Lei Municipal nº 1.780, de 2 de março de 2006; cria o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em REGIME DE EXTREMA URGENCIA.”*

A Secretaria ora criada tem por objetivo organizar o sistema municipal de Assistência Social promover, articular as políticas de apoio às atividades comunitárias nas áreas de assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, garantir a proteção social aos cidadãos, prestar apoio a indivíduos, Idosos, Mulheres, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, colaborar com os órgãos afins das esferas federal e estadual, executar outras ações correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

JOAO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 70 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSERE A REFERIDA SECRETARIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL N° 1.780, DE 2 DE MARÇO DE 2006; CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ALTERA A LEI N° 3.566/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que passa a integrar a estrutura administrativa do Município, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 1.780/2006 a vigorar acrescido do inciso XII, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - [...]

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado de planejar e organizar o sistema municipal de Assistência Social, articular as políticas de apoio às atividades comunitárias nas áreas de assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, garantir a proteção social aos cidadãos, prestar apoio a indivíduos, Idosos, Mulheres, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, colaborar com os órgãos afins das esferas federal e estadual, executar outras ações correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre outras atividades e competência que poderão ser inseridas mediante :

I - elaborar e coordenar programas, projetos e atividades de assistência social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), programas estaduais e federais;

II - coordenar a execução da política municipal de assistência social;

III - articular a participação e o apoio de organizações sociais na execução de programas sociais no Município;

IV - coordenar a elaboração e a execução de políticas, programas e ações visando à erradicação da miséria e à redução da pobreza, considerado seus fatores multidimensionais;

V - gerir os equipamentos de assistência social;

VI - atuar na implantação dos programas de moradia em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação;

VII - participar das atividades de intervenções em assentamentos precários existentes, incluindo ações sociais, de apoio à urbanização e à regularização fundiária;

VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

IX - coordenar as ações voltadas para geração de trabalho e renda;

X - coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI - coordenar as atividades de economia solidária, de associativismo e de cooperativismo;

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



XII - viabilizar a realização de cursos profissionalizantes visando a ampliar as condições de acesso dos trabalhadores de Contagem às ofertas de emprego;

XIII - viabilizar a preparação para o empreendedorismo;

XIV - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

XV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

XVI - articular e coordenar a política de assistência social em Nova Bassano, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XVII - garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social por meio da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XVIII - dar suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - promover, elaborar, discutir, executar e propor políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, aos idosos, aos jovens, aos imigrantes, migrantes e refugiados, aos indígenas, bem como voltadas a outros interesses cuja proteção e promoção integrem-se a políticas de direitos humanos;

XX - formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência;

XXI - subsidiar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, bem como seus relatórios de execução;

XXII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

Art. 3º. Para atender a organização administrativa da Secretaria, é criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. O valor (subsídio) a ser percebido pelo cargo ora criado é de R\$ 6.717,81 (seis mil e setecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), nos termos do que dispõe o art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.485, de 28 de maio de 2024.

§ 2º. Insere o cargo ora criado na Lei Municipal nº 2.192/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Instituiu o Quadro de Cargos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica alterada a denominação utilizada na Lei Municipal nº 3.566/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Bassano para o exercício de 2026 de Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme consta na Lei Municipal nº 3.566/2025,

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1649
www.novabassano.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

DE: Secretaria da Administração

PARA: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

DATA: 16/12/2025

ASSUNTO: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI N° 64 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025. CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSERE A REFERIDA SECRETARIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL N° 1.780, DE 2 DE MARÇO DE 2006; CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor Mensal R\$ 6.717,81 mensais

- a) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal este parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se a premissas e metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello
Secretaria da Administração

(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO:		CARGO: SECRETARIO MUNIC. DE DESENVOLV.	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. SOCIAL		JORNADA:		SOCIAL	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	1	QTDE. MESES	12
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações
6.717,81	0,00	0,00	6.717,81	6.717,81	0,00
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações
6.717,81	0,00	0,00	6.717,81	6.717,81	0,00

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2028 a 2028
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		6.717,81	80.613,72	80.613,72	80.613,72	241.841,16
VALOR DO 13º SALÁRIO		6.717,81	6.717,81	6.717,81	6.717,81	20.153,43
VALOR DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		6.717,81	87.331,53	89.570,80	89.570,80	266.473,13
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6,1)	0,00%	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6,2)	16,00%	1.074,85	13.973,04	14.331,33	14.331,33	42.635,70
RECOLHIMENTO AO FGTS (6,3)	0%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		1.074,85	13.973,04	14.331,33	14.331,33	42.635,70
TOTAL		7.792,66	101.304,57	103.902,13	103.902,13	309.108,83

CUSTO TOTAL		8.158,52	105.694,89	108.292,45	108.292,45	322.279,79
OBSERVAÇÕES:						

1. Considerar os valores míntimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MÉDIO**R\$ 6.717,81****PISO BÁSICO****R\$ 6.717,81**2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é considerada de servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal).**REFERÊNCIA****R\$ 0,00**4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração**R\$ 16,63****R\$ 0,00**6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoa na seguinte conformidade:
6.1 RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 0,00

Elis Paula Marzaro
 ELIS PAULA MARZARO
 CONTADORA, CCR/SC 0910000
 MUNICÍPIO DE NOVA BASSANIA